



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.884

Dispõe sobre a desafetação de área, localizados no perímetro urbano.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de Maio de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do uso comum, passando a fazer parte do Patrimônio do Município de Faxinal as áreas descritas abaixo.

LOCALIZAÇÃO	ÁREA EM M²	NÚMERO DE MATRÍCULA
Rua Antônio Garcia da Costa	3.800,26	5.716
Rua Antônio da Silveira Mello Júnior	2.845,35	18.602

Art. 2º. A desafetação da área que alude o artigo anterior tem o objetivo o aproveitamento destes espaços para a regularização fundiária e adequação de Ruas no perímetro urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica designada a Secretaria de Serviços Urbanos para adotar as providência frente a averbação da desafetação e desmembramentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos necessários.

Art. 3º. Esta lei municipal produz seus efeitos após a data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos cinco dias do mês de maio, do ano de dois mil e quinze. (12.05.2015).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal